



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004.**  
**(Da Sra. Alice Portugal)**

*Estabelece limite de tempo para atendimento ao público pelos serviços notariais e de registro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece limite de tempo para atendimento ao público pelos serviços notariais e de registro, acrescentando dispositivo à Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, que “regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro”

Art. 2º A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....  
§ 3º O atendimento não poderá ultrapassar o limite de quinze minutos para cada usuário dos serviços notariais e de registro. Ocorrendo atraso em sua prestação o responsável pelo serviço sujeitar-se-á às penas previstas nesta lei. (NR)”

.....  
“Das Infrações Disciplinares e das Penalidades

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

*VI – o descumprimento do estabelecido no art. 4º, § 3º.  
(NR)"*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Na maioria das grandes cidades brasileiras, em especial nas capitais, os cidadãos são obrigados a enfrentar filas intermináveis quando necessitam autenticar documentos, fazer procurações, registrar imóveis ou fazer outro serviço exclusivo dos cartórios.

Como se trata de um serviço público, que é delegado pelo poder público, nos exatos termos do art. 236 de nossa Magna Carta, não é possível que os cidadãos brasileiros venham a perder horas e horas, em filas, para serem atendidos.

Não é crível que as pessoas, que pagam valores absurdos pelos serviços notariais e de registro, sejam vilipendiadas e sofram com a demora no atendimento.

É necessário estabelecer punições a quem desrespeitar os direitos dos cidadãos de terem uma prestação de serviços eficiente, como a própria Lei 8.935/94 determina, em vários de seus dispositivos.

Assim, a nossa proposta vem ao encontro das necessidades dos usuários dos serviços notariais e de registro, que são desrespeitados diuturnamente.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputada Alice Portugal**